



AO

ILUSTRE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB,
SENHOR FLAITON VESPOLI, SECRETÁRIOS E DEMAIS INTEGRANTES.

AO

ILUSTRE PRESIDENTE DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB, SENHOR WENDEL RIOS E DEMAIS
INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

AOS

ASSOCIADOS DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB.

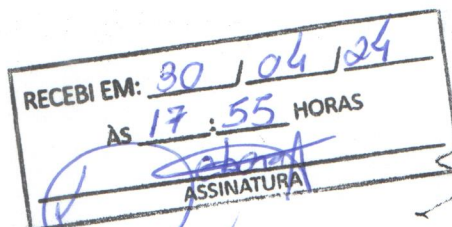
**PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO EXERCÍCIO
DE 2023.**

INICIALMENTE CABE ESCLARECER QUE O CF - CONSELHO
FISCAL ATUA DE FORMA TÉCNICA, APEGADO AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE,
IMPESSOALIDADE E ÉTICA, ESTANDO AQUI A ANÁLISE DAS AÇÕES PRATICADAS EM
VIRTUDE DAS ATRIBUIÇÕES/CARGOS.

VALE REGISTRAR QUE O OBJETO DE ANÁLISE DESTES
CONSELHO FISCAL É O EXERCÍCIO 2023.

NESTE TRABALHO É EXPOSTO ENTENDIMENTO DE UM
COLEGIADO, TÉCNICO, ATRAVÉS DE UM PARECER, SEM QUALQUER CUNHO POLÍTICO,
QUE BUSCA INFORMAR TODOS OS FATOS ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS E
FINANCEIROS.

É IMPERIOSO QUE NESTA TAREFA O CF ATUE COM
TRANSPARÊNCIA EM TODAS AS SUAS AÇÕES, O QUE VALORIZA A ATUAÇÃO DE CADA
INTEGRANTE DO CD, QUE POSTERIORMENTE IRÁ APROVAR AS MATÉRIAS EM
ASSEMBLÉIA, DOS SÓCIOS.





I – INTRÓITO

No Parecer que se segue, foram feitas análises de fatos não relevantes, que a princípio, não evidenciaram prejuízos concretos e significativos para o JCC e ainda, de outros que apresentam considerável relevância sob a ótica desse Conselho Fiscal.

O Parecer do Conselho Fiscal, ora apresentado, tomou como base a análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, e ainda, o "Relatório da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, Parecer de Auditoria Independente, com parâmetro e analogia na lei 6.404/76 e suas alterações introduzidas pela lei 11.638/2007, e demais relatórios de "Avaliação de Controles Internos" nos setores de Recursos Humanos, Compras e Diretorias Social e de Sede do JCC. Os documentos supra citados, são parte integrante desse parecer. Todo trabalho de auditoria independente fora conduzido pela Mattoso Auditores Independentes & Associados Ltda, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria.

Em face de tais evidências o CF, em decisão, com base no que lhe compete, segundo o artigo 49 - inciso 2º - letra b, entendeu por emitir o parecer que ora encaminhamos com a anuência e concordância de todos seus membros titulares.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Estatuto Social do Jaraguá Country Club, estabelece em seu artigo 51 item VI, que o Conselho Fiscal deverá encaminhar, até o fim do mês de abril de cada ano, o Parecer, com base no artigo 49, inciso 2º.



III – DOS FATOS

O CF em análise as Demonstrações Contábeis, relatórios e parecer da auditoria independente corrobora com os apontamentos emitidos pela auditoria com os seguintes destaques:

- Relatório AUD – 2024/019, “Avaliação de Controles Internos na área do Depto. de Pessoal”, a análise da auditoria identificadas divergências quanto ao não pagamento de insalubridade e periculosidade, uma vez que alguns empregados recebem e outros não, no exercício da mesma função. Observa-se ainda, o pagamento de salários distintos para exercício do mesmo cargo/função e o descumprimento de legislação quanto a concessão de férias, com recebimento anterior ao período aquisitivo;
- Relatório AUD – 2024/020, “Anotações sobre a avaliação de Controles Internos na área de eventos”, não foram identificados pela auditoria e pelo Conselho Fiscal apontamentos relevantes;
- Relatório AUD – 2024/018, “Anotações sobre a avaliação de Controles Internos na área de Compras e Construção da Quadra Beach Tênis” constam apontamentos relativos as melhorias de processos e de controles já existentes no departamento de compras e constatação de que a obra do Beach Tênis, com custo superior a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fora executada sem Projeto e sem ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG.

O Conselho Fiscal constatou ainda, que a obra referente à Reforma da Piscina do Parquinho, cujo valor total supera os R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) fora realizada sem que houvesse apreciação prévia do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e ainda, sem projeto e a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG.

Como evento subsequente, destacamos a reconstrução da quadra do futevôlei, recém inaugura e sem projeto e ART registrados no CREA/MG.

O Conselho Fiscal observou a necessidade de ajustes nas contas, por não apresentarem saldo adequado em 31 de dezembro, nas seguintes contas contábeis:



- Provisão para créditos de liquidação duvidosa – R\$737.639,00, atualizar com base no contas a receber apurando pelo departamento financeiro;
- Férias Antecipadas MP – R\$42.647,00 – mesmo saldo em dezembro 2022, deve ser atualizada com base nos relatórios do departamento pessoal;
- Fornecedores diversos – R\$71.557,00 – compor o saldo por fornecedores devidamente nominados pela razão social.

IV – CONCLUSÃO

Ao final dos trabalhos, os FATOS trazidos pelo Relatório Circunstanciado de Auditoria, somado àqueles apontadas nos Relatórios de Auditoria de Processos, considerando ainda toda a matéria discutida para elaboração desse Parecer, **POR TOTALIDADE ABSOLUTA DOS VOTOS (SETE VOTOS), RECOMENDA ESTE CF A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2023.**

Por fim, em face do Artigo 48, parágrafo 2º e suas alíneas do Estatuto, após amplo debate e análise da matéria pertinente, o Conselho Fiscal do Jaraguá Contry Club encaminha o Parecer por meio desse Presidente.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

ENIO ALBERI PEREIRA SOARES

COTA 3345 – Presidente do Conselho Fiscal

ARMANDO DUTRA
NOGUEIRA:08127816604

Assinado de forma digital por
ARMANDO DUTRA
NOGUEIRA:08127816604
Dados: 2024.04.30 16:37:59 -03'00'

ARMANDO DUTRA NOGUEIRA

COTA 255 – Conselheiro Fiscal

COTA 1244 – Conselheiro Fiscal

**** AS DEMAIS ASSINATURAS CONTINUAM NA PÁGINA**

SEGUINTE.**



LEONEL DE ANDRADE ALMEIDA

COTA 2171 – Conselheiro Fiscal

MARCIO FERNANDO
DOS REIS:85951102634

Assinado de forma digital por
MARCIO FERNANDO DOS
REIS:85951102634
Dados: 2024.04.30 16:57:56 -03'00'

MÁRCIO FERNANDO DOS REIS

COTA 811 – Conselheiro Fiscal

ONÉSIMO MOREIRA RAMOS

COTA 1328 – Conselheiro Fiscal



Documento assinado digitalmente

ROGERIO AVELINO MIRANDA
Data: 30/04/2024 17:07:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGÉRIO AVELINO MIRANDA

COTA 1106 – Conselheiro Fiscal